

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 17/2020**

**Processo Administrativo nº 13309/2019**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Barnabé Produções e Promoções de Eventos Eireli

**Objeto** – Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados em oficinas com preparação e aperfeiçoamento técnico de atores para atender o projeto “GOTJS” – Grupo Oficial de Teatro Juvenil de Salto, realizadas à cargo da Secretaria da Cultura.

**Referente** – Convite nº 01/2020

**Valor Total** – R\$23.950,00(vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais).

**Vigência** – 04 (quatro) meses, a partir da Ordem de Serviço.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura, o Sr. Sandro Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.714.628-4 e CPF nº 114.089.148-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Barnabé Produções e Promoções de Eventos Eireli**, sediada à Rua vinte e quatro de Março nº56, Centro – CEP:13190-000, na cidade de Monte Mor/SP, inscrita no CNPJ (ME) nº15.129.214/0001-30 e Inscrição Estadual nº 465.044.112.114, neste ato representada **Sr. Ademir Norberto Vitório Barnabé**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº6.473.291-5 e do CPF nº712.679.488-68, doravante designada simplesmente *contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

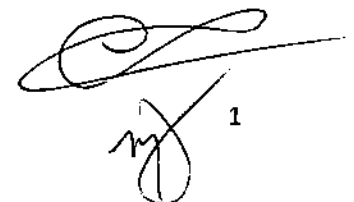
**Do Objeto**

**Cláusula Primeira**

1.1. Constitui o objeto da presente contratação a prestação de serviços especializados em oficinas com preparação e aperfeiçoamento técnico de atores para atender o projeto “GOTJS” – Grupo Oficial de Teatro Juvenil de Salto, realizadas à cargo da Secretaria da Cultura, conforme Contrato do Anexo.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Especificação das oficinas	Quant.	Quant. hrs/mês	Prazo/mês	Quant. Total de horas
Orientador técnico I- Teatro	1	6h	4	24 horas
Orientador técnico II- Teatro	1	3h	4	12 horas
Orientador técnico III- Teatro	1	3h	4	12 horas
Orientador técnico – Expressão Corporal	1	12h	4	48 horas
Orientador de Canto	1	12h	4	48 horas
Orientador – Direção artística	1	12h	4	48 horas
Total	6	48h	4	192 horas
<b>Insumos</b>				
Ensaios e montagem de espetáculo de Teatro.				



Descrição	Edição 2018	Edição 2019
Escolas Participantes	20 escolas	23
Quantidade de apresentações	60 sessões	69
Artistas envolvidos	526 alunos	645
Período das apresentações	25 dias	30
Orientadores nas escolas	10 técnicos de teatro	10
Público recebido	25.076 pessoas	28.000 pessoas

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$23.950,00**

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, **Sr. Célio Bueno**, Diretor de Cultura, portador do RG nº 21.714.695-8 e CPF nº 110.386.448-36.

**Dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula Segunda**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 01/2020, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Do Preço e Condições de Pagamento**

**Cláusula Terceira**

3.1. O preço total para os serviços é de **R\$23.950,00** (vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais), sendo que o pagamento deverá ser realizado mensalmente, em 10 (dez) dias descontada a dezena, a partir da apresentação da nota fiscal na Secretaria de Finanças, conforme cronograma de serviços, mediante nota fiscal, desde que aprovada pela autoridade competente, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

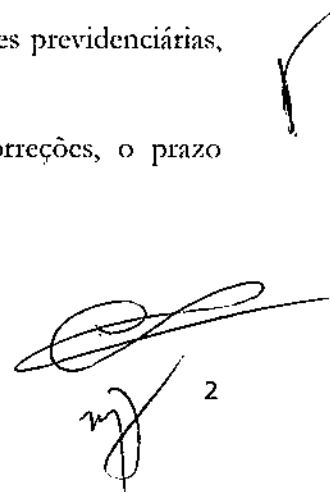
3.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 01/2020 e Contrato Administrativo nº 17/2020.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

3.6. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



## Do Crédito Orçamentário

### Cláusula Quarta

4.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.07.01.339039.13.122.0011.2.603.01.110000 (ficha 145), Fonte Tesouro, da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade do Município de Salto.

## Da Vigência

### Cláusula Quinta

5.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 04 (quatro) meses, a partir da Ordem de Serviço, compreendendo o cronograma programático, estabelecido pela Secretaria de Cultura.

## Das Penalidades

### Cláusula Sexta

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## Das Disposições Gerais

### Cláusula Sétima

7.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva prestação dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.2. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

7.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.4. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.5. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos equipamentos fornecidos por seus empregados.



7.6. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.8. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

7.9. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato da Carta Convite nº 01/2020, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

7.10. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.11. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008, que fazem parte integrante do Convite nº 01/2020.

7.12. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.13. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



**Do Foro**

**Cláusula Oitava**

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto, 06 de fevereiro de 2020.




**Sandro Bergamo**  
Secretário de Cultura  
*Contratante*

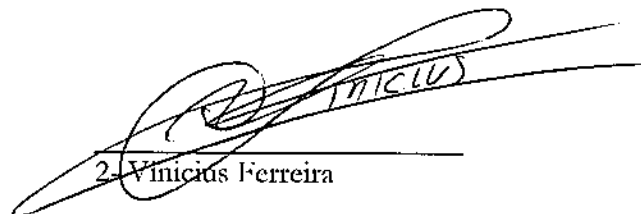


**Barnabé Produções e Promoções de Eventos Eireli**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Matheus Damato Júnior



2- Vinicius Ferreira

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 17/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFICINAS COM PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO DE ATORES PARA ATENDER O PROJETO "GOIJS" – GRUPO OFICIAL DE TEATRO JUVENIL DE SALTO, REALIZADAS À CARGO DA SECRETARIA DA CULTURA.

**ADVOGADO (S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto, 06 de fevereiro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Sandro Roberto Bergamo

Cargo: Secretário de Cultura

CPF:114.089.148.08 RG:21;714;628

Data de Nascimento: 25/10/197

Endereço residencial completo: Rua Congo nº 36, Jardim Planalto, CEP: 13322-232 – Salto/SP.

E-mail institucional sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal:fetichemodels@uol.com.br

Telefone (s) secretaria: 4029-1649 / cel.9-9634-9239 / 9-8935-2004

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Ademir Norberto Vitório Barnabé

Cargo: Empresário

CPF: 712.679.488-68 RG: 6.473.291-5

Data de Nascimento: 15/09/1951

Endereço residencial completo: Rua Padre Vieira, nº1.144, apto 44 - Centro, CEP: 13015-301 na cidade de Campinas/SP.

E-mail institucional: contato@barnabeproducoes.com.br

E-mail pessoal: contato@barnabeproducoes.com.br

Telefone (s): (19) 99796-4629 (19)97413-9770 (19)3203-7973

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.